



**Tribunal Regional Eleitoral**  
do Tocantins

# COMPARATIVO DAS LEIS LAI, CDU E LGPD 2022



**OuviZAP**  
ELEITORAL



**0800 6486 800**



**Ouvidoria**  
REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS



**Ouvidoria**  
DA MULHER

© 2022 Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

Tiragem: 2.000 exemplares

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Disponível também em: <http://www.tre-to.jus.br>

#### ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

202 Norte, Av. Teotônio Segurado, Conj 01, Lotes 1 e 2, Plano Diretor Norte -  
PALMAS – TO CEP: 77.006-214 / CAIXA POSTAL 181

Ouvidoria Regional Eleitoral

E-mail: [ouvidoria@tre-to.jus.br](mailto:ouvidoria@tre-to.jus.br)

Tel.: 0800 6486 800

#### PRODUÇÃO INTELECTUAL

Denilson Mariano de Brito – Ouvidoria/TRE-TO

#### CAPA/EDITORÇÃO/DIAGRAMAÇÃO:

Adriano Ferreira de Mendonça – ASCOM/TRE-TO

Biblioteca Luis Ramos de Oliveira Couto  
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

---

Brasil. Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

Comparativo das leis LAI, CDU e LGPD \_ Palmas : Tribunal Regional Eleitoral,  
2017.

22 p.

1. Direito constitucional. 2. Informação – Legislação – Brasil [Lei de acesso à  
informação (2011)]. 3. Proteção de dados – Legislação – Brasil. [Lei geral de  
proteção de dados (2018)]. 4. Serviço público – Legislação – Brasil [Código  
de defesa do usuário do serviço público (2017)] I. Título. II. Tribunal Regional  
Eleitoral do Tocantins.

CDU 342

---

Maria Zita Rodrigues Vilela Dias – Bibliotecária - CRB-2/857

# SUMÁRIO

Lei de Acesso À Informação (LAI), Lei nº 12.527/11 .....	5
Código de Defesa do Usuário do Serviço Público (CDU), Lei nº 13.460/17 .....	5
Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/18 .....	5
A Base Legal: Fundamentos Constitucionais .....	6
Definições .....	8
Aplicabilidade da Norma .....	10
Direitos .....	12
Sanções Legais .....	15
Princípios .....	18
Hipóteses Legais .....	20
Prazos .....	21



# O QUE É ?

## **LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI), LEI nº 12.527/11**

A Lei de Acesso à Informação - LAI tem o objetivo de garantir o acesso a informações, direito este já garantido pela Constituição Federal de 1988, dando a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.



## **CÓDIGO DE DEFESA DO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO (CDU), LEI nº 13.460/17**

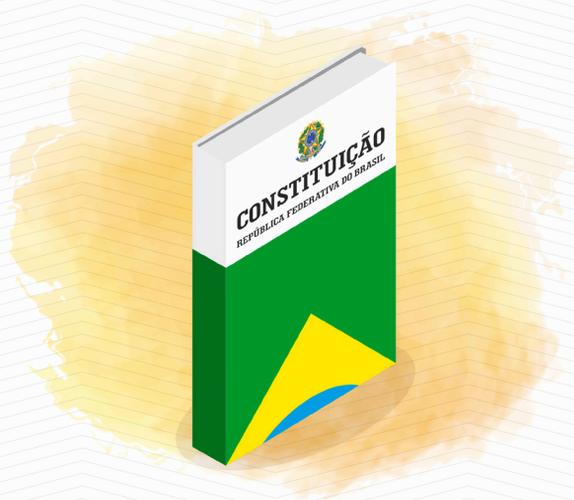
Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

## **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), LEI nº 13.709/18**

Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da



pessoa natural. Norma jurídica brasileira criada para evitar que dados pessoais de todos os cidadãos no Brasil sejam utilizados de maneira ilegal por empresas e órgãos públicos.



## A BASE LEGAL: FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS

### LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI), LEI nº 12.527/11

“Art 5º, XXXIII, CF/88 – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;”

## **CÓDIGO DE DEFESA DO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO (CDU), LEI nº 13.460/17**

### **Art. 37. (...)**

**§ 3º** A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

**I** - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

**II** - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

## **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), LEI nº 13.709/18**

A LGPD tem como fundamento o respeito a diversos direitos dos cidadãos, como a proteção de dados, privacidade, dignidade, cidadania, intimidade, honra e imagem.

**Art. 5º**, inciso LXXIX,

**LXXIX** - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022).

**Art. 21.** Inciso XXVI

**XXVI** - organizar e fiscalizar a proteção e o tratamento de dados pessoais, nos termos da lei." (NR)

**Art. 22.**

**XXX** - proteção e tratamento de dados pessoais.



## DEFINIÇÕES

### LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI), LEI nº 12.527/11

**Para os efeitos desta Lei, considera-se:**

**I - informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

**II - documento:** unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

**III - informação sigilosa:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

**IV - informação pessoal:** aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

**V - tratamento da informação:** conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

## **CÓDIGO DE DEFESA DO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO (CDU), LEI nº 13.460/17**

**Para os efeitos desta Lei, considera-se:**

**I - usuário:** pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

**II - serviço público:** atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

**III - administração pública:** órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública;

**IV - agente público:** quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; e

**V - manifestações:** reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

## **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD, LEI nº 13.709/18**

**I - dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

**II - dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

**III - titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

**IV - controlador:** a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

**V - operador:** quem realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

**VI - encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**VII - agentes de tratamento:** o controlador e o operador;

**VIII - consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;



## APLICABILIDADE DA NORMA

### LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI), LEI n° 12.527/11

#### Subordinam-se ao regime desta Lei:

**I -** os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

**II** - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

## **CÓDIGO DE DEFESA DO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO (CDU), LEI nº 13.460/17**

O disposto nesta Lei aplica-se à administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

## **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD, LEI nº 13.709/18**

Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados.



## DIREITOS

### LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, LEI nº 12.527/11 (LAI)

O acesso à informação de que trata a LAI compreende, entre outros, os direitos de obter:

**I** - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

**II** - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

**III** - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

**IV** - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

**V** - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos.

É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. Na divulgação das informações deverão constar, no mínimo:

**I** - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

**II** - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

**III** - registros das despesas;

**IV** - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

**V** - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

**VI** - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

## **CÓDIGO DE DEFESA DO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO (CDU), LEI nº 13.460/17**

### **São direitos básicos do usuário:**

**I** - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

**II** - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

**III** - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados;

**IV** - proteção de suas informações pessoais, nos termos da LAI;

**V** - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

**VI** - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

**a)** horário de funcionamento das unidades administrativas;

**b)** serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

**c)** acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;

**d)** situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e

**e)** valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

**VII** - comunicação prévia da suspensão da prestação de serviço.

## **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – (LGPD), LEI n° 13.709/18**

Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade.

Os cidadãos têm vários direitos previstos na LGPD, como o direito a confirmar se a Justiça Eleitoral do Tocantins utiliza seus dados e solicitar acesso, correção e informações sobre o uso e compartilhamento de suas informações pessoais.



## SANÇÕES LEGAIS

### LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, LEI nº 12.527/11 (LAI)

A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto na LAI estará sujeita às seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - rescisão do vínculo com o poder público;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **CÓDIGO DE DEFESA DO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO (CDU), LEI nº 13.460/17**

Os órgãos e entidades públicos abrangidos pelo CDU deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

- I** - satisfação do usuário com o serviço prestado;
- II** - qualidade do atendimento prestado ao usuário;
- III** - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
- IV** - quantidade de manifestações de usuários; e
- V** - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

**§ 1º** A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

**§ 2º** O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no sítio do órgão ou entidade, incluindo o ranking das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários na periodicidade a que se refere o § 1º, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

## **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – (LGPD), LEI nº 13.709/18**

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é um órgão criado pela LGPD para fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à LGPD.

Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações

cometidas às normas da LGPD, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela ANPD:

**I** - advertência;

**II** - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento do ano anterior, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

**III** - multa diária;

**IV** - publicização da infração;

**V** - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

**VI** - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

**VII** - suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;

**VIII** - suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;

**IX** - proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.



## PRINCÍPIOS

### LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, LEI nº 12.527/11 (LAI)

- I** - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II** - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III** - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV** - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V** - desenvolvimento do controle social da administração pública.

### CÓDIGO DE DEFESA DO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO (CDU), LEI nº 13.460/17

Os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da:

- I** - regularidade,
- II** - continuidade,
- III** - efetividade,

- IV** - segurança,
- V** - atualidade,
- VI** - generalidade,
- VII** - transparência e
- VIII** - cortesia.

## **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD, LEI n° 13.709/18**

**Art. 6º** As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

**I** - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

**II** - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

**III** - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

**IV** - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

**V** - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

**VI** - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento

e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

**VII -** segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

**VIII -** prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

**IX -** não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

**X -** responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



## HIPÓTESES LEGAIS

### **LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, (LAI) LEI nº 12.527/11**

Os procedimentos previstos na LAI destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação. É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

## **CÓDIGO DE DEFESA DO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO (CDU), LEI nº 13.460/17**

A manifestação será dirigida à Ouvidoria do órgão ou entidade responsável e conterà a identificação do requerente. Com vistas à realização de seus objetivos, as ouvidorias deverão, além de outras atribuições, receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos e ainda elaborar, anualmente, relatório de gestão e apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.

## **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD, LEI nº 13.709/18**

A LGPD permite que a Justiça Eleitoral do Tocantins utilize dados dos cidadãos por meio de seu consentimento, por obrigação legal, para executar políticas públicas, para fins de contrato, em processos judiciais e administrativos, e por interesses justificadamente legítimos.



## **PRAZOS**

### **LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, (LAI) LEI nº 12.527/11**

O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

Não sendo possível conceder o acesso imediato, o órgão ou entidade que receber o pedido terá o prazo de até 20 (vinte) dias que poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

## **CÓDIGO DE DEFESA DO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO (CDU), LEI nº 13.460/17**

A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Observado o prazo previsto acima, a Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

## **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD, LEI nº 13.709/18**

A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados, mediante requisição do titular em formato simplificado, imediatamente; ou por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento do titular.



# CANAIS DE ACESSO À OUVIDORIA

ATENDIMENTO PRESENCIAL NA SALA DA OUVIDORIA | SEDE DO TRE-TO



**0800 6486 800**



**(63) 3229-9600**



**Por formulário Eletrônico**

<https://sei.tre-to.jus.br/ouvidoria>



**ouvidoria@tre-to.jus.br**

**Elogios são bem-vindos!**



TRE Tocantins



@TRE Tocantins



justicaeleitoralto



@tre\_tocantins